

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 083, DE 25 DE MARÇO DE 1991.-

Determina o valor da Unidade Taximétrica - UT para os serviços de táxis e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

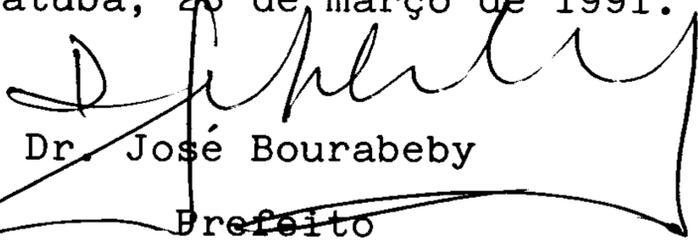
Art. 1º- Fica determinado o valor de CR\$190,00 (cento e noventa cruzeiros) o valor da Unidade Taximétrica - UT.

Art. 2º- Havendo alteração nos preços dos combustíveis - gasolina e /ou álcool - os permissionários passarão a trabalhar com a bandeira "2", até que nova tarifa seja autorizada.

Art. 3º- O permissionário deverá, obrigatoriamente, afixar uma tabela no vidro lateral trazeiro esquerdo do veículo, para consulta dos usuários.

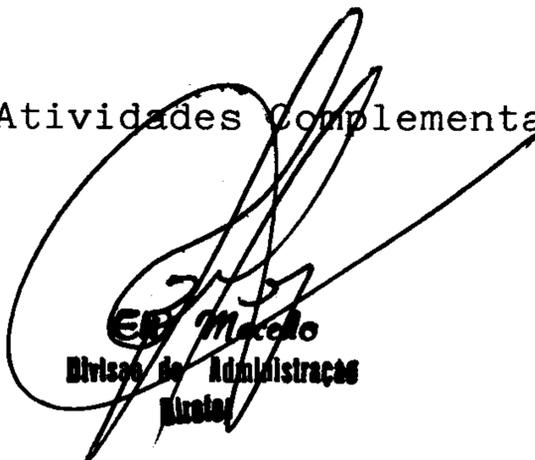
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de março de 1991.


Dr. José Bourabeby

Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 25/março/1991.


EB Macelo
Divisão de Administração
Diretor